



QUESTÃO AGRÁRIA - A REALIDADE BRASILEIRA

Pedro Montenegro Barbosa

Fugindo de simplificações e argumentos tendenciosos ou nebulosos com que a imprensa, no seu cotidiano, habitualmente noticia a questão agrária, A Defesa Nacional transcreve, uma vez mais, da revista Cultura e Fé, do Instituto de Desenvolvimento Cultural (desta feita, do número de julho de 1986), um artigo assinado por Pedro Montenegro Barbosa.

A essencialidade da terra, sua expressão rural e urbana, as deficiências no mundo agrário e o desenvolvimento da economia agrária são os tópicos abordados, neste artigo sobre "um dos assuntos mais candentes e polêmicos, atualmente, dentro da sociedade brasileira", como o autor assinala.

Um dos assuntos mais candentes e polêmicos, atualmente, dentro da sociedade brasileira, é a questão agrária.

Em torno dela se ascendem discussões, controvérsias e debates. E, até mesmo, conflitos que degeneram, lamentavelmente, para o confronto armado, para a violência criminal. Em torno dela se digladiam concepções filosóficas e ideologias políticas em antagonismo. E por causa dela se dividem posições partidárias, hostilizam-se interesses

econômicos e se envolvem lide-ranças das diferentes classes sociais. E, até mesmo a Igreja, como nunca antes, dela se tem preocupado, através de destacada parcela de sua hierarquia e do mundo leigo.

Por que se tem revelado essa questão, em nosso país, tão contundente e tão apaixonante, tão explosiva e tão desafiadora? E tão relevante que se criou para o seu equacionamento e sua execução um Ministério da Reforma Agrária?

Considerações Preliminares

A "questão agrária", como se sabe, é tão antiga como a história humana. Desde que o homem iniciou a sua jornada existencial, como ser social que é, surgiu a questão da partilha da terra e a questão de como explorá-la e dividir os seus frutos.

E o problema agrário revela-se nos costumes e normas de convivência dos povos mais antigos do planeta, exigindo regras para norteá-lo e para equacionar soluções – da forma mais adequada possível – às necessidades gerais do grupo ou nação e aos imperativos da paz social.

A terra, como se sabe, sempre foi a fonte primordial de sustentação do homem. Base fundamental e imprescindível de garantia de sua sobrevivência. Fornecedora do alimento, da habitação, do vestuário, dos remédios, enfim dos principais elementos e matérias-primas com os quais ele pode se manter e viver, trabalhar e desenvolver-se. E construir, sobre ela, os alicerces de sua civilização.

Tal como o ar, a água e o sol, a terra – com todos os ingredientes orgânicos e inorgânicos que a compõem – é a base de sustentação da vida. E sem ela não seria possível a existência do homem e dos demais seres vivos neste mundo.

A terra, por isso mesmo – como o ar, a água, e o sol –, é *elemento essencial* para o

existir e sobreviver de todos os homens. Portanto, mais do que um simples bem econômico ela é um bem vital.

E por ser tal – por ser assim tão fundamental, tão necessária, tão significativa e tão preciosa – tem sido a terra e sua apropriação objeto de tanta preocupação, de tanto zelo e prudência na regulação de seu domínio e posse dentro da ordem social.

É bom que se insista mais sobre essa nota de essencialidade que é insita à terra, para uma compreensão maior do tema que vamos abordar. Olhando, agora, através da janela ou ao redor de onde escrevo, em meu apartamento, fico surpreendido com a relação íntima que verifico de quase tudo o que vejo com a terra que é sua fonte genetriz. A cidade com seus edifícios, suas casas, suas ruas calçadas, suas praças e jardins, está edificada sobre a terra e com materiais que vêm da terra.

Da terra sai a madeira com que confeccionamos os nossos móveis. Os minerais que compõem as máquinas e urdem a imensa engrenagem do mundo industrial. Os combustíveis que movimentam as máquinas e veículos, que fazem andar as fábricas e os transportes. E dela provém toda essa incrível quantidade de papel, sem o que seria impossível mantermos e desenvolvermos a nossa cultura e a nossa civilização. E é por ela, também, que nos mantemos vivos, pois é ela que nos nutre e

nos dessedenta. E nos fornece, juntamente com a atmosfera, o oxigênio imprescindível à nossa sobrevivência.

E é através dela que nos vestimos e nos calçamos... É ora de pararmos por aqui, pois se formos arrolar tudo que da terra tiramos e no que dela dependemos, muito iremos nos alongar neste artigo...

O RURAL E O URBANO

A terra é o bem agrário por excelência. E essa realidade é de ser considerada no instante em que se contempla o mundo rural e o urbano, a atividade agrária e as demais atividades do mundo urbano-industrial, a situação dos demais bens da economia com a condição e a vocação da terra agrícola.

Alguém já disse um dia: "a terra é, verdadeiramente, o único bem real e imperecível". E é um fato. As calamidades podem maltratá-la. O homem pode desfigurá-la, depredá-la. E exaurir os seus nutrientes vitalizadores, a ponto de fazê-la um deserto, como vem fazendo, insensatamente, em vastas regiões do mundo e, mesmo, em nosso país. E até pode, um dia, quem sabe (e que Deus tal não permita) assassinar, por séculos, com bombas atômicas, a sua generosa fertilidade, mas isso jamais será para sempre... E nunca representará uma destruição completa.

A terra é um bem imperecível. Não se pode negar. E como bem produtivo, dentro da eco-

nomia, nenhum outro o suplanta em importância, em valor, em necessidade. E nenhum outro é tão significativo e vital para a saúde econômica, social e política de uma nação.

A terra é um bem produtivo singular, *sui generis*. Compondo-se de materiais orgânicos e inorgânicos, sendo ao mesmo tempo mineral e vida, a terra agrícola associada ao trabalho humano, constitui uma atividade especial na ordem econômica - a atividade agrária.

Essa é uma forma de atividade humana, diferenciada de todas as demais que participam do mundo econômico e social, tendente a fazer produzir a natureza para obter seus frutos e produtos, necessários à subsistência dos indivíduos. Como o próprio nome revela, *agricultura* é a íntima relação operativa entre homem e natureza. Trabalho humano e solo fértil. Num intercâmbio fecundo em que entra a inteligência e a vontade do homem e o misterioso processo e segredos da natureza. O conhecimento e a previsão do homem e os enigmas e a imprevisibilidade da natureza. O cálculo humano e as surpresas do cosmo.

Nesse diálogo laborativo entre homem e terra se realiza a agricultura. E de tal forma se mesclam e interagem suas atividades criadoras que não se chega a saber qual delas é a mais eminente e a mais valiosa. O que é certo, entretanto, é que um sem o outro será incapaz de realizar o processo produtivo

agrícola. O milagre do desabrochar dos pendões do milho e do trigo, do arroz e da soja que abarrotarão de grãos os celeiros, matarão a fome de tantos, e tanta riqueza fará, de muitos, para o bem geral de todos.

Por isso a atividade agrária e a terra são tão importantes. Não me canso de repetir. E tão especiais que marcam uma diferenciação relevante entre o setor urbano e o rural.

No mundo urbano a natureza é necessária. Mas não é o fator principal e decisivo. As fábricas, e as lojas, os supermercados e os restaurantes, as empresas de transporte e os estabelecimentos bancários, as repartições públicas e os escritórios dos profissionais liberais, enfim, toda a complexa engrenagem da economia urbana pode ser eventualmente afetada, mas não *depende* das condições e instabilidade dos elementos da natureza, como acontece na agricultura.

A vida e o processo econômico urbano se caracterizam pela previsibilidade, pela regularidade e pela estabilidade das operações produtivas, dos horários fixos, dos esquemas estabelecidos de trabalho. E tudo isso funciona dentro de planos e rotinas administrativas e de uma organização que somente se altera diante dos fatores do mercado. Os resultados independem da chuva e do sol, do frio e do calor, do trovão e do granizo.

O mesmo não acontece no mundo rural. Aí prevalece o rei-

nado da natureza. O tempo e suas manifestações imprevisíveis têm uma influência substancial. A chuva e o vento, o frio e o calor, o sol e a neve são personagens decisivos do drama agrícola. E vão mostrar, afinal, se ele vai ter um final feliz ou doloroso. Os fatores ecológicos, os elementos naturais, os condicionamentos climáticos é que formam os lances principais do enredo, que tece a estória do processo produtivo. E vão ditar no tempo das colheitas a sorte ou o azar dos agricultores.

No rural é a natureza a regente do espetáculo. É ela que dá o compasso e a medida da atividade agrícola. Por isso não pode haver honorários fixos, esquemas rígidos, regularidade absoluta de tarefas.

O homem tem de dançar conforme a música do tempo. Um "tempo natural", que tem suas próprias leis e seu próprio ritmo. Leis e ritmo que ninguém pode alterar, mas respeitar. Pois, há um tempo de lavrar a terra e um tempo de semear. Há um tempo de capinar e um tempo de adubar. Há um tempo de curar e um tempo de restaurar. Há um tempo de reproduzir e um tempo de colher. Há um tempo de armazenar e um tempo de vender.

E todo esse conjunto de fatos e de atos, de atividades humanas e de operações da natureza, de diligências do homem e de virtualidades da terra — com o fim de produção agropecuária — tecem um universo de rela-

ções sociais, econômicas e jurídicas, tendo por objeto bens, serviços e obras, que vão constituir a *estrutura agrária*.

A Estrutura Agrária

Aqui, mais uma diferenciação notável se apresenta, contrastando estrutura agrária e estrutura urbana.

Vou consignar, aqui, o que diz a respeito o eminente Professor de Direito Agrário da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Nacional de La Plata e do Regime dos Recursos Naturais da Universidade Católica Argentina, Antonino Vivanco, a quem tive a honra de conhecer e juntamente com ele atuar no I Congresso Latino-Americano de Direito Agrário, patrocinado pelo Instituto dos Advogados e OAB, do Rio Grande do Sul, de 24 a 29 de outubro de 1971, em Porto Alegre.

“Por meio do trabalho — diz ele — o homem dirige a atividade natural para conseguir um fim determinado. Em matéria agrária, a produção é o resultado dessa síntese de atividade natural e de trabalho humano. O âmbito onde tais sucessos acontecem é o agrário, que se distingue do urbano, porque enquanto no primeiro o solo desempenha um papel estático, neste a situação muda, para chegar a uma dinâmica integrativa. O urbano se opõe ao rural em sentido ambiental, enquanto que o agrário, além de diferenciar-se em sentido espacial, se

distingue dele em sentido funcional” (em *Teoría de Derecho Agrario*, La Plata, 1967, p. 30).

“Na cidade o solo é um elemento inerte cuja função essencial é a de servir — como também no âmbito rural — de sustentáculo ao homem e às suas obras. Mas no campo, ou seja, no âmbito rural, o solo é um fator produtivo que requer sempre um controle e uma conjuntura laborativa. Por meio dessa conjuntura o homem promove a atividade agrária natural e a controla” (ob. cit., p. 30).

A estrutura agrária é moldada, portanto, de fatores diversos que se integram e marcam sua fisionomia e sua dinâmica. De um lado, a sua base física, — a estrutura fundiária, a qualidade e a vocação da terra, a situação geográfica e os elementos geofísicos condicionantes. De outro, os fatores humanos, sociais, econômicos, jurídicos e políticos, — elementos sócio-econômicos e culturais — que lhe completam o arcabouço.

A estrutura agrária, como se vê, não é uma realidade simples. Ao contrário, é bastante complexa. Ela é intimamente vinculada com a atividade agrária com a qual forma um nexo indissociável. Ambas se interpenetram e se interinfluenciam, eis que os elementos estruturais, materiais, vão marcar, predominantemente, a atividade humana produtiva que dele dependem em grande parte. De outro lado, a própria estrutura fundiária e demais fatores ecológicos são,

de forma relevante, transformados e condicionados pela atividade agrária que, em seu ventre, se realiza.

De outra parte, cumpre registrar que os fatores sócio-econômicos e culturais - que incidem sobre a estrutura agrária e a modelam - são por si mesmos complexos. São fatores que não pertencem apenas ao mundo rural mas confluem de todo o corpo social e político da nação.

E isso porque a estrutura agrária de um país não é um departamento estanque, solto no espaço. Ela é parte integrante e o resultado da formação histórica do país. Da evolução de sua economia, da sua organização social e jurídica.

Por isso mesmo, há em toda a estrutura agrária e, conseqüentemente na "questão agrária", que dela decorre, e na reforma agrária que virá para remediá-la uma *dimensão agromônica*, uma *dimensão social*, uma *dimensão econômica*, uma *dimensão jurídica* e uma *dimensão política*. E como em todas as questões humanas - como não pode deixar de ser - também uma *dimensão ética* e, até mesmo, *teológica*.

As Deficiências Estruturais

Quando se estabelece na trama das relações estruturais do agro um adequado equilíbrio entre o interesse individual e o interesse da comunidade, verifica-se que a estrutura agrária é normal e que existe um harmônico ajuste em suas relações.

Mas isso é muito difícil que ocorra, ou, quando ocorre, dificilmente permanece por muito tempo. Por essa razão, é que, já no início deste artigo, eu advertia que a "questão agrária" é tão antiga quanto a história do homem. . . .

A estrutura agrária como se assinalou, é feita de múltiplos ingredientes dinâmicos e diversos imprevistos acontecem no decurso do tempo. Imprevistos que vêm alterar a conjugação harmônica das relações estruturais, produzindo fricções graves e ruturas no arcabouço agrário, e ocasionando problemas tanto na ordem social, como econômica e política.

Como precisamente assinala Vivanco - e nos atesta a experiência do trato dos negócios agrários -, as relações agrícolas surgem por motivos de índole econômica: satisfação de necessidades, percepção de benefícios, obtenção de lucros, produção de bens e sua transformação etc. Por motivos de ordem social: obtenção do bem-estar da família, estabilidade na gleba, segurança no trabalho etc. Por motivações técnicas: utilização de determinado tipo de máquina, adoção de determinado método de fertilização da terra ou de defesa das culturas etc. E em virtude, também, de determinada política: adoção de um plano de colonização ou de sistema cooperativo, e assim por diante. . . . E todo esse tecido de atos, providências e fatos, quer da iniciativa pública ou

particular, se regulam de conformidade com o ordenamento jurídico existente.

Em última instância, é no bojo da ordem jurídica estabelecida, que preside todo esse conjunto de relações variadas, que se forma e se dinamiza a estrutura agrária e se desenvolve o trabalho agrícola. Todo esse intercâmbio de relações de atividades entre os homens e as coisas dos homens entre si — formando o universo econômico e social agrário — se processa dentro do Direito. Como acontece, de regra, com todas as demais relações humanas dentro da convivência social.

Por isso mesmo, impunha-se que surgisse dentro da ordem jurídica um direito novo, que viesse regular, específica e diferenciadamente, a estrutura e as atividades agrárias, igualmente diferenciadas no contexto geral da ordem social e econômica do Estado, — o Direito Agrário. E é também, pela mesma razão, que, em alguns países, onde se faz imperativa uma reformulação profunda da estrutura agrária se reclama uma *Justiça Agrária*, com foro e competência, também específicos, para jurisdicionar e resolver as questões e conflitos agrários.

Mas isso é outro assunto, a que voltarei mais adiante. Por ora nos preocupa *as deficiências estruturais do mundo agrário*, que procuraremos definir.

Essas deficiências são de diversa índole e podem assumir diversa magnitude. Pode, apare-

cer nas *relações materiais* (falta de execução de obras ou de realização de serviços necessários). Ou podem surgir nas *relações formais* (falta de regulação jurídica apropriada no regime dominial, contratual, fiscal etc.). Ou nas próprias *inter-relações* que se estabelecem entre as pessoas, agentes do processo produtivo (ausência, por exemplo, de normatização reguladora adequada entre proprietários de terra e trabalhadores agrícolas, ou referentemente às formas de exploração e cultivo das glebas etc.).

Mas as deficiências mais graves, e que merecem um destaque e um tratamento especial, na correção da estrutura agrária são as que dizem respeito com sua estrutura fundiária — é o *latifúndio e o minifúndio* — que se constituem em formas anômalas, econômica e socialmente prejudiciais à economia agrária e ao próprio bem comum.

Tanto o latifúndio como o minifúndio são conceituados — quer pelos jusagraristas, quer pelos sociólogos e economistas rurais — como “formas defeituosas do fundo agrário” (Vivanco), antieconômicas e anti-sociais.

Os estudiosos do assunto, em sua unanimidade, descrevem o latifúndio como sendo um fundo agrário caracterizado pela existência de uma *superfície relativamente excessiva*, com mão-de-obra assalariada, escasos bens de capital e serviços, ínfima organização e com rendimento exíguo ou insatisfató-

rios, impondo formas de vida e de trabalho anômalas. Implica sempre na concentração da terra em poder de um grupo limitado de pessoas e, muitas vezes, impõe a existência do minifúndio.

O minifúndio que se caracteriza por sua superfície excessivamente reduzida, se define como prédio rural também antieconômico e anti-social. E isso porque, por sua própria exigüidade territorial, afronta fatores limitantes que o tornam inviáveis. Sua estrutura, insuficiente, sobre todos os aspectos, impede um rendimento normal; até mesmo para a subsistência satisfatória da família, que se obriga a dispersar-se em busca de trabalhos fora do prédio. De outra parte, impõe ininterruptos cultivos intensivos que acabam ocasionando o desgaste e a erosão do solo. E todos esses percalços, aliados à inacessibilidade ao crédito e a um mínimo de tecnificação adequada, vão desembocar no pauperismo e no êxodo rural.

Um êxodo rural forçado, isso é o mais grave. Os rurícolas aqui no Brasil, como em outros países latino-americanos, não abandonam suas terras-em direção às cidades por uma opção espontânea e ponderada. São, por assim dizer, expulsos dela pelas contingências que os atingem; pela miséria e, frequentemente, pela fome.

Não se vai negar que ocorrem aí exceções. Em meio a essa corrente de migrantes muitos deles são tangidos pelo fascí-

nio da cidade e pelas ilusórias promessas que eles ouvem no rádio ou vêem na tela da TV. Mas esses são minoria. A grande massa migratória desenraíza-se das áreas minifundiárias por um gesto de desespero. Pela impossibilidade de ali viverem. E vem aventurar-se nos centros urbanos num exílio forçado. Vem engrossar, cada vez mais, o cinturão de miséria que cinge as grandes cidades, multiplicando os índices de desemprego, de vadiagem, de prostituição e de violência.

A Situação Agrária no Brasil - Relações Estruturais Críticas - Reforma Agrária

A formação e o desenvolvimento da economia agrária no Brasil nasceu sob o império das concessões das grandes extensões de terra, para a exploração agrícola ou criatória. Voltadas, em suas origens, para a monocultura e para a exportação.

Iniciou-se com o cultivo da cana-de-açúcar, no Brasil colonial. A cana-de-açúcar só se revelava economicamente viável cultivada em grandes plantações. Não era empresa para pequenos proprietários isolados, como lucidamente acentua Caio Prado Júnior em sua *História Econômica do Brasil*.

O Rei de Portugal - para proteger sua colônia das incursões dos franceses - dividiu a costa brasileira em 12 setores lineares que variavam entre 30 e 100 léguas. Estes seriam as *capitanias*, que seriam doadas a

titulares que gozariam de grandes regalias e poderes soberanos: nomear autoridades administrativas e juízes em seus territórios, receber taxas e impostos, distribuir terras etc. O Rei reservara para si apenas direitos de suserania, semelhantes aos vigentes na Europa feudal. O que se mostrava urgente era o povoamento efetivo da nova terra.

Os *donatários* – titulares dessas capitâneas – não dispunham de recursos próprios e tiveram de levantar fundos tanto em Portugal, como na Holanda, tendo contribuído para o empreendimento banqueiros e negociantes judeus. E a grande, se não a única perspectiva de sucesso para a exploração desses grandes territórios, na época (terceiro decênio do século XVI), era a cultura da cana-de-açúcar. Eis que tal valor tinha esse produto na Europa do século XVI que até mesmo no enxoval de rainhas – Prado Júnior é quem afirma – era ele considerado um artigo de luxo.

Entre os poderes concedidos aos donatários, como se viu, foi o de conceder terra a quem lhes conviesse. Recrutaram, então, os colonos que puderam, em Portugal, e distribuíram a eles grandes glebas agricultáveis, pois que se assim não fosse nem a eles interessava a empreitada e nem viável se tornaria a exploração da cana. O regime de posse da terra foi o da propriedade alodial e plena. E os lotes mediam muitas léguas.

E assim tinha que ser. Pa-

ra desbravar e preparar convenientemente a terra, ainda bravia e virgem nesse trópico brasileiro, só mesmo o esforço reunido de numerosos trabalhadores. Feito isso, a plantação e a colheita e o transporte do produto para o engenho só se fazia rendoso quando realizado em grandes volumes. Em condições tais, não poderia subsistir o pequeno produtor.

Veja-se, por essa amostra (e por isso é sempre útil esse mergulho retrospectivo na história do processo agrário), como se associam intimamente na conformação da estrutura agrária de um país fatores dos mais diversos – desde os que compõem a qualidade do solo e o grau de umidade do ar, até os acontecimentos históricos e sócio-econômicos que entretencem o destino da nação.

Também por contingências históricas, Portugal inclinou-se por apresar e escravizar negros africanos, os quais se tornaram, por longo tempo, objetos do seu mais vil comércio internacional. Já os havia, antes da descoberta do Brasil, introduzido na península, face a carência de braços no próprio agro português, que estava ficando ao abandono.

Para a exploração das terras do Brasil não viu outro caminho. Para cá passaram a vir grandes contingentes de escravos negros, que viriam a compor o sistema agrário brasileiro na fase colonial: a grande propriedade agrícola destinada a cultivar produtos de volumosa rentabili-

dade, com vistas a satisfazer as necessidades do mercado alienígena. E para enfrentar a concorrência e garantir uma lucratividade compensadora, realizada através do trabalho escravo.

Esse sistema avançaria em nosso país até a abolição da escravatura, e a Proclamação da República. E o essencial de seus traços marcantes - o latifundismo (impondo por sua vez o minifundismo) - até os dias atuais.

Estudando-se a história econômica do Brasil vamos perceber que desde os primeiros tempos da colonização do Brasil começava a se desenhar os contornos do que se revela hoje a "questão agrária", a desafiar a implantação dessa tão reclamada *reforma agrária*, que empolga atualmente a sociedade brasileira.

A formação da estrutura agrária brasileira, em seus primórdios, iniciou-se com o regime das *sesmarias*, já inaugurado em Portugal, em 1375, com D. Fernando, seguido por D. João I, autorizando que se dessem de *sesmarias* "casas e parreiros, e bôes e herdades, que jazem em mortário que já em outro tempo foram povoados, vinhas e oliveis, pomares, hortas, ferragens e herdades de pam" (Ord. Affonsinas, Livro 4, Tit. 81, §§ 21 e 22).

Para o Brasil-Colônia foi transplantado o regime de *sesmarias*, naturalmente adequadas às peculiaridades do vasto território que o constituía.

Segundo Rui Cirne Lima, "o primeiro documento das *sesmarias* no Brasil é a carta-patente, dada a Martim Afonso, na Vila de Crato, a 20 de novembro de 1530" (em *Terras Devolutas*). Martim Afonso concedeu, depois, duas *sesmarias*, - sendo uma a João Ramalho (terras da ilha de Gualbe) e outra a Brás Cubas, em Piratininga (10 de outubro de 1532) (conf. Paulo Garcia, em sua obra *Terras Devolutas*, p. 15).

Com o fracasso demonstrado com a implantação das *Capitanias*, resolveu a Coroa Portuguesa revogar a política adotada e criar no Brasil a *governadoria geral*, primeira tentativa de centralização política e administrativa que seria aqui experimentada. Tomé de Souza foi nomeado o primeiro Governador Geral. "Daí por diante - conforme assinala Messias Junqueiro -, quer no período de um só governante, quer no regime efêmero dos dois governos, o regime de aquisição das terras brasileiras continuou o mesmo: concessão de *sesmarias* por parte da autoridade administrativa central e seus agentes autorizados."

Mas, como acertadamente, salientou Rui Cirne Lima (ob. cit.): "A lei das *sesmarias* nunca foi executada como convinha."

E isso é explicável. Até 1695, a extensão das *sesmarias* concedidas no Brasil era imensa. Desta data, em 27 de dezembro de 1695, é que foram limitadas as áreas das *sesmarias* que, até

então, eram de 10, 15 e 30 léguas. Por esta carta régia foram fixadas em 4 léguas, no máximo. E em algumas capitâneas as doações eram de uma ou meia légua. Posteriormente, outras cartas régias, de 1697 e 1698, confirmadas pelas provisões de 20 de janeiro de 1699 e 19 de maio de 1729 – foi à dimensão fixada em três léguas de fundo por uma de largura.

Além da vastidão dessas terras doadas, a concessão da sesmaria estabelecia, como condição de sua legitimação, que fosse devidamente medidas e demarcadas, para só então serem confirmadas pelo Poder Público. Essas exigências legais, entretanto, nunca foram cumpridas pelos concessionários. Não havia, na época, agrimensores facilmente recrutáveis para tal tarefa. As distâncias eram enormes, para se chegar as essas terras longínquas. Difícilimas as vias de penetração. E, assim, não se fazia a medição. E, por consequência, não se consumava a confirmação que deveria ser requerida, a princípio, ao Conselho Ultramarino, passando, mais tarde, em 1795, a ser concretizada na Mesa do Desembargador do Passo, no Rio de Janeiro.

E, dessa forma, através das sesmarias, se institui, no Brasil o latifúndio. O latifúndio que ultrapassaria o ciclo da produção do açúcar, que por século e meio foi o "nervo econômico da colonização", na exata expressão de Prado Júnior (ob. cit.),

continuará a desenvolver-se durante o ciclo de mineração de ouro que ocuparia 3/4 de século, a partir de princípios do século XVIII, preservar-se-ia também durante o ciclo do algodão que veio revitalizar a colônia brasileira na segunda metade daquele século, já inaugurada a Revolução Industrial na Europa, e se reforçaria, ainda mais, no ciclo criatório gadeiro, que fez progresso no interior nordestino (no ciclo da mineração, principalmente) e, depois, nas planícies do pampa rio-grandense, onde, também, grandes sesmarias foram concedidas, para garantir o povoamento e a defesa dos territórios, arduamente disputados aos espanhóis e, depois aos castelhanos.

O latifúndio foi, não há dúvida, o resultado de uma contingência e de uma necessidade histórica no Brasil, durante muito tempo. País de dimensão continental. Terras de sobra. Até o alvorecer do século XX, pode-se dizer que havia escassez de braço trabalhador para explorar tanta terra. E, de outra parte, muitos parques os capitais, para explorá-las de forma mais intensiva.

O que faltou, certamente, no evoluir do desenvolvimento do setor agrícola brasileiro, dos diferentes estágios de sua formação econômica e incremento populacional, foi uma política agrária correta, que desencadeasse, paralelamente à implantação das grandes propriedades, que se destinavam aos produtos

valiosos de exportação, também um processo de colonização racional, em que se propiciasse o surgimento de médias propriedades, de tipo familiar, que viesse garantir o florescimento das culturas de subsistência diversificadas e prósperas, o que evitaria que se criasse, no país, outra chaga no seu tecido agrário, que foi o minifúndio.

Por falta dessa política, "a população colonial, com exceção das classes mais abastadas viverá sempre num crônico estado de subnutrição", nos afirma Prado Júnior (ob. cit., p. 43).

Escrevendo sobre o assunto, Rui Cirne Lima (ob. cit.) observa: "Neste regime latifundiário, porém, em que o cultivador independente, o lavrador livre é economicamente asfíxiado, vê-se, então, o apossamento pelos colonos dos tratos de terreno, deixados entre os limites das grandes propriedades, e assiste-se à imigração dos mais audazes para as paragens distantes dos núcleos de povoamento, em demanda de terras, que, de tão

remotas, ao senhor de fazendas não lhe valha ainda a pena requerer sesmaria."

O regime de sesmarias, pela forma como foi estabelecido no Brasil, reservando o privilégio do domínio da terra apenas aos afilhados da Coroa Portuguesa e sem qualquer preocupação com a crescente população de rurícolas que precisavam produzir e a ela ter o justo acesso, foi, realmente, pernicioso. E seus efeitos até hoje se fazem sentir no mundo agrário brasileiro.

Quando pela Resolução de 17 de julho de 1822 foi posto um fim à concessão das sesmarias, as danosas conseqüências desse regime já estavam concretizadas.

No Brasil já se havia consolidado a danosa distorção agrária que, ainda em nossos dias, é o maior problema do setor agrário brasileiro, o complexo latifúndio-minifúndio, o grande desafio que afronta agora a Reforma Agrária que o país pretende realizar.



PEDRO MONTENEGRO BARBOSA – Procurador de Justiça aposentado. Advogado, membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Ex-Assessor Jurídico do extinto IRGA (Instituto Gaúcho de Reforma Agrária). Foi membro da Comissão Governamental que apresentou as Diretrizes e Bases para um Programa Estadual de Reforma Agrária, 1964. Presidente do Instituto de Desenvolvimento Cultural.

Autor do trabalho sobre "Estrutura Agrária do Rio Grande do Sul", na IV Semana Social do Rio Grande do Sul, em 1969, promovida pelo ISCRE.